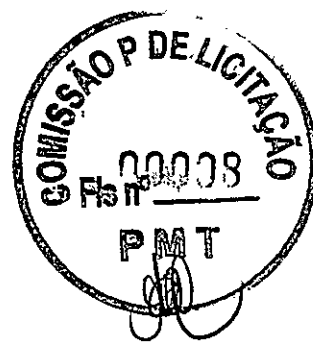




PESQUISA DE PREÇOS



Empenho Nº: 0001475

DADOS GERAIS

Empenho: 0001475

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Paulista

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTU

Histórico Empenho: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS NO VALOR DE R\$ 178 000,00 (SETENTA OITO MIL REAIS) PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CALCINHA PRETA QUE TERÁ DURAÇÃO DE 1:30H, COM CONTRATAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE PARA SE APRESENTAR NO DIA 05/09/2022, ÀS 0H NA PRAÇA JOÃO PESSOA POLO CENTRO, NOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DA EMANCIPAÇÃO QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, COMPODO A GRADE DE ATRACÕES DA FESTA PÚBLICA,

Data Empenho: 02/09/2022

CPF/CNPJ do Credor: 25.321.806/0001-02

Nome/Razão Social:
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Comércio e Serviços

Subfunção: Turismo

Programa: PROMOÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO

Ação: PROMOÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES TURÍSTICAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

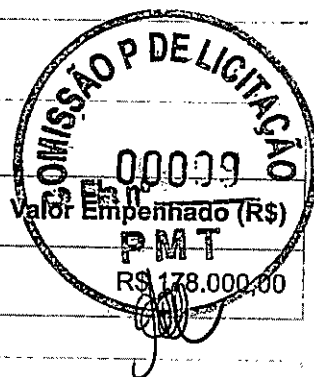
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Feedback

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

TOTAL EMPENHADO: R\$ 178.000,00

Descrição	Data Empenho	
Empenho	02/09/2022	



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 178.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	05/09/2022	R\$ 178.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 178.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	05/09/2022	001	1511	680052		R\$ 169.100,00
Pagamento - retenção	05/09/2022					R\$ 8.900,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/11/2022)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Data/Hora de Emissão: 20/06/2022 às 12:09:12

Nº da Nota: 0000000182

Competência: JUN/2022

Data Prestação Serviço: 20/06/2022

Nº da Nota Substituída:

Código de Verificação: 684337180



Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02

Inscrição Municipal: 215.17845

Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI

Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 3025-0506

E-mail: CONTATO@AGENCIAFAZMIDIA.COM.BR

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

CPF/CNPJ: 13.982.640/0001-96

Inscrição Municipal:

Endereço: PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90, CENTRO, 46430-000

Município: GUANAMBI

UF: BA

Telefone:

E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ATRAÇÃO DA BANDA CALCINHA PRETA, REALIZAÇÃO DE SHOWS NO SAO JOÃO DO GURUTUBA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2022, NA CIDADE DE GUANAMBI - BA.	1,0000	190.000,00	190.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 190.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	190.000,00	4,98	9.462,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: GUANAMBI/BA.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Banco do Brasil Ag: 0151-1 c/c: 68005-2 CNPJ: 25.321.806/0001-02 FazMídia Publicidade e Eventos Pix: *financeirofazmidia@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



INEXIGIBILIDADE Nº. 016-22IN-PMG

CONTRATO Nº. 092-22IN-PMG

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02 com sede na Av. Governador Jose Varella, nº 2924, Bairro: Capim Macio – NATAL-RN - CEP 59.078-300, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Assis Paulo Marques**, RG 1727291 SSP/PB e CPF nº 007.587.324-90, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **016-22IN-PMG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1- Contratação de serviços artísticos para apresentação musical da atração da BANDA CALCINHA PRETA para realização de shows no São João do Gurutuba no dia 19 de junho de 2022, na Cidade de Guanambi-Ba.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que será pago de acordo com o disposto no Termo de Referência.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 12/05/2022 e encerramento em 09/09/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na Unidade Orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 13.392.003.2062 – Gestão das Ações e Promoção de Eventos Popular.

Elemento:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

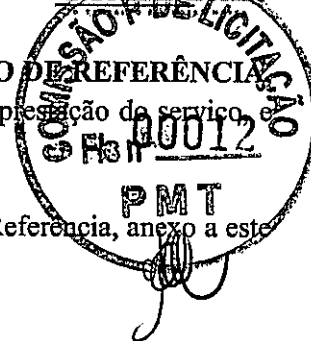
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



PREFEITURA
GUANAMBI



5.1 - O pagamento à CONTRATADA será pago sob condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, onde 25% será pago no ato de assinatura do contrato, 10% no primeiro dia útil após a prestação do serviço, e 65% a ser pago no dia 14 de junho do presente ano.

5.2 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA 7ª - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os serviços deverão ser executados após a ordem expedida pela Secretaria Municipal, sendo que a execução dos serviços será acompanhada(a) e fiscalizado(a) pelo gestor de contratos designado pela Secretaria requisitante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

CLÁUSULA 8ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

8.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA 9ª - VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 10ª - ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

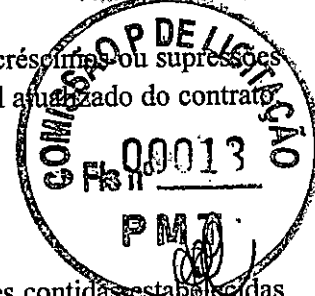
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



PREFEITURA
GUANAMBI
O ASSALTO É UM CRIME



10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-22IN-PMG**, é feita com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

13.2 – Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE, as despesas com hospedagem, alimentação, palco, som, luz, led, camarim e toda a estrutura para a apresentação do show, de acordo com estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - O pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Guanambi, Bahia.

14.2 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de GUANAMBI e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

14.3 - Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5 - A Contratada assume inteira responsabilidade pelo serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



14.6 - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-22IN-PMG, da qual resultou o presente contrato.

14.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação artística da Banda Calcinha Preta no dia 19 de junho de 2022, no município de Guanambi-BA, com duração de aproximadamente 90 minutos.

CLÁUSULA 15ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de GUANAMBI – Bahia.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Guanambi – Bahia, 12 de maio de 2022

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATANTE

Franzese Felipe E. Marques
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000147
Competência: ABR/2022
Data Prestação Serviço: 14/04/2022
Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 14/04/2022 às 11:11:55

Código de Verificação: 264337298

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3025-0506 E-mail: CONTATO@AGENCIAFAZMIDIA.COM.BR

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI
CPF/CNPJ: 08.783.132/0001-49 Inscrição Municipal:
Endereço: AV ANTONIO FREIRE, 1473, 2ª ANDAR - ED. ANTONIETA ARAÚJO, CENTRO, 64001-040
Município: SANTO INACIO DO PIAUI UF: PI
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAL DA BANDA CALCINHA PRETA, ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/PI REALIZADO NO 13 DE ABRIL DE 2022. CONTRATO N° 044/2022/SETUR - REALIZADO PELA SECRETÁRIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI	1,0000	180.000,00	180.000,00

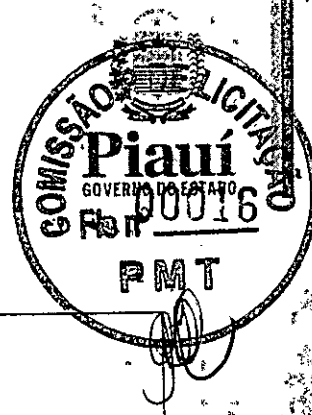
Valor Total da NFS-e R\$: 180.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,**	180.000,00	4,08	7.344,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: SANTO INACIO DO PIAUI/PI.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
Banco do Brasil Ag: 0151-1 c/c: 68005-2 CNPJ: 25.321.806/0001-02 FazMídia Publicidade e Eventos Pix: financeirofazmidia@gmail.com.

CONTRATO



CONTRATO Nº 044/2022/SETUR
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022 - SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.0000272/22-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
044/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO DO PIAUÍ - SETUR - PI, E DO OUTRO,
COMO CONTRATADA, A EMPRESA FAZMIDIA
PUBLICIDADE E EVENTOS.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.132/0001-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede e foro em Teresina/PI, estabelecida à Avenida Antonino Freire, 1473, 2º Andar, Centro, Ed. D^a Antonieta Araújo, CEP 64.001-040, neste ato representado por seu Secretário de Estado do Turismo, Sr. **MARCELO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, Solteiro, inscrito no RG nº 1869399 SSP-PI, CPF nº 958.796.093-91**; e a Empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS** com sede e foro na cidade de Natal-RN, estabelecida à Avenida Governador José Varela, nº 2924, Bairro: Capim Macio, inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02, aqui representada por Francisco Filipe Elizeu Marques, sócio administrador inscrito(a) no CPF sob o nº 103.664.554-19, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3753119 - PB, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo nº **AA.153.1.000272/22-30** e Parecer PGE/PLC nº 010/2021 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** deste Contrato indicará o fundamento legal utilizado para a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

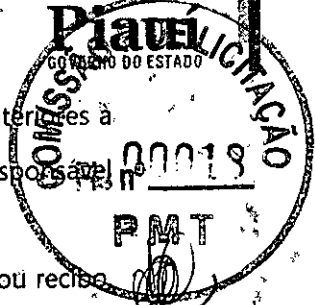
3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-



ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à
exatidão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável
pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo
conforme definido na **Parte Específica**.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº
15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00
(oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada
pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas
decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,
previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros
necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da
data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito
em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste
Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata
o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias
úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666,
de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens
descritos na nota fiscal apresentada.



5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante;

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

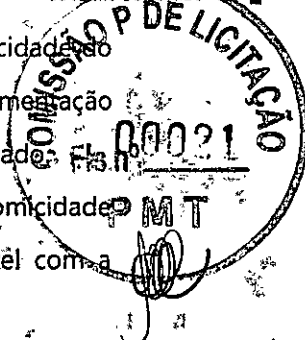
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.



CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência.

A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele oferecido na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

Avenida Antonio Freire 473, 2º Andar, Ed. D. Antônia Araújo Centro

CEP 64001-040 - Teresina, Piauí, Brasil

Telefone(s): (86) 3216-2199 / 3216-1530 / 3215-4224 • Fax: (86) 3216-6000

www.turismo.pi.gov.br

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

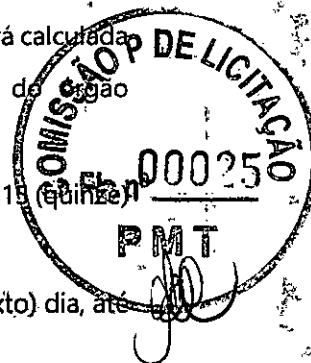
12.2. Conforme art. 7º da Lei n.10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem

12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA



a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do contrato, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

Mutu



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

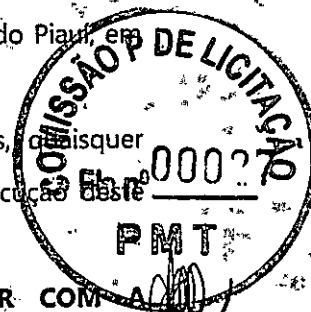
c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



Munim



d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

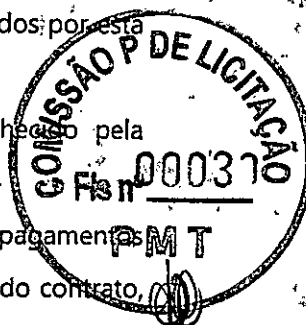
15.3. Caso se trate de contratação fundada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, o prazo máximo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

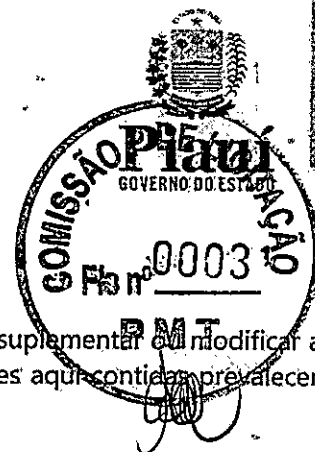
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.



Handwritten signature

PARTE ESPECÍFICA



As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorrer conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica								
1.1	Processo Administrativo: AA.153.1.000272/22-30								
1.2	A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 26, Lei nº 8666/93.								
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços artísticos musical o aniversário da cidade de Santo Inácio - PI, conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: <table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>ATRAÇÃO</th><th>QUANT.</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>BANDA CALCINHA PRETA</td><td>01</td><td>R\$ 180.000,00</td></tr></tbody></table>	ITEM	ATRAÇÃO	QUANT.	VALOR	01	BANDA CALCINHA PRETA	01	R\$ 180.000,00
ITEM	ATRAÇÃO	QUANT.	VALOR						
01	BANDA CALCINHA PRETA	01	R\$ 180.000,00						
2.1.1	() O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. (X) O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo determinado.								
2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.								
3.1	() Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.								



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2077134245

NOME

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

9153119 SSDE PR

CPF

103.664.554-19

DATA NASCIMENTO

04/05/1996

FILIAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES

FRANCISCA ELIZEU DE ARAUJO PAULO

PERMISSÃO

02

ACC.

0

CAT. HAB.

0

Nº REGISTRO

06392321359

VALIDADE

16/03/2026

1ª HABILITAÇÃO

19/06/2015



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Francisco Filipe E. Marques

LOCAL

NATAL, RN

DATA EMISSÃO

17/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

20120765046
RN708836666

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

NEOENERGIA
COSERN

neoenergiascosern.com.br | Ligue grátis 116

NOME DO CLIENTE:
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
CPF: 103.664.554-19
ENDEREÇO:
AV DAS AMERICAS 2400 CS- 246
PARQUE DAS NACOES/AREA URBANA
59158-150 PARNAMIRIM RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2397831

CÓDIGO DO CLIENTE
7018941990



NOTA FISCAL N° 087690992 - SÉRIE 0007 DATA DE EMISSÃO: 24/10/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2422 1008 3241 9600 0181 6600 0087 6909 2410 8260 9191
Protocolo de autorização: 3242200002826256 - 24/10/2022 às 23:58:19



REF:MÊS/ANO **10/2022** TOTAL A PAGAR R\$ **558,02** VENCIMENTO **03/11/2022**

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **23/09/2022** LEITURA ATUAL **24/10/2022** N° DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **23/11/2022**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	592,00	0,48700932	288,30	11,72	288,30	18,00	51,89	0,37954000	PIS	412,25	0,89	3,66
Consumo-TE	kWh	592,00	0,36226081	214,45	8,71	214,45	18,00	38,60	0,28232000	COFINS	412,25	4,07	16,77
Imp. Púb. Municipal				55,27						ICMS	502,75	18,00	90,49

CONSUMO / kWh										NOTAS FAT	
CONSUMO FATURADO											
OUT22										592	31
SET22										494	31
AGO22										391	32
JUL22										272	30
JUN22										500	29
MAI22										491	31
ABR22										411	31
MAR22										202	32
FEV22										305	29
JAN22										267	30
DEZ21										208	33
NOV21										227	29
OUT21										318	35

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO				
2181426864	Energia Ativa	Único	13.245,00	13.837,00	1,00000	592,00					
2181426864	Energia Reativa	Único	3.249,00	3.255,00	1,00000	6,00					

Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
A partir de agosto o IBGE realizará o censo demográfico 2022. Seja gentil ao receber o Recenseador.

10/2022 CÓDIGO DO CLIENTE **7018941990** VENCIMENTO **03/11/2022** TOTAL A PAGAR R\$ **558,02**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838400000057 580200384074 018941990209 024515604035

